



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Secretaria Administração e demais secretarias**

**A espécie: Pregão Presencial nº 061/2018.**

**Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário**

**Prazo: 12 meses**

**Valor Máximo: R\$ 334.881,50 (trezentos trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**

**Forma de Pagamento: em ate 30 dias após entrega dos produtos**

### Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura contratação de fornecimento de alimentação pronta, para atender as necessidades de todas as secretarias da administração pública municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 03 (três) empresas apresentaram suas ofertas, na sequencia, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **Delci Vizentim Panificadora - ME**, lote 01, nos itens 01 a 04, lote 02 itens 01 a 21, tendo o valor de R\$ 216.122,50 (duzentos e dezesseis mil e cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos); **Hidelcia Cezimbra Martini 03780148978**, no lote 03, no item 02, tendo o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); **Anibal Dias do Amaral Lanchonete**, lote 03, no item 1, tendo o valor de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta reais) não houve desclassificações e nem inabilitações.

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão registro de preços para futura contratação de fornecimento de alimentação pronta, para atender as necessidades de todas as secretarias da administração publica municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas três participantes, quando se poderia haver mais, já que se trata de alimentação, e tendo mais empresas na cidade.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras nos itens atinentes. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **DELICI VIZENTIN PANIFICADORA - ME** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 30/12/2019, Código de controle desta certidão: 826320214; **HIDELCIA CEZIMBRA MARTINI 03780148978** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 30/12/2019, Código de controle desta certidão: 373950734; **ANIBAL DIAS DO AMARAL LANCHONETE** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 30/12/2019, Código de controle desta certidão: 58003502. Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, seja designado fiscal ou fiscais para acompanhar a execução do mesmo.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. SMJ., se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 30 de dezembro de 2019.

  
Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238